MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE E CUIABÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As cláusulas constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 1997 até 30 de abril de 1998, mantendo-se a data base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

Os valores, condições, termos e demais estipulações, ajustadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, durante o prazo de sua vigência, serão aplicáveis a todos os integrantes das categorias profissional e econômica, abrangidos pela representação e base territorial de ambos os Sindicatos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam excluídas da abrangência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os empregados das empresas, que, mesmo integradas no âmbito da representação dos Sindicatos Convenentes, tenham celebrado Acordo Coletivo de Trabalho, ou, estejam em fase de celebrá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de 5% (cinco por cento), da seguinte forma: em maio de 1.997, 3% (três por cento), incidentes sobre o salário de abril de 1.997, e em janeiro de 1.998, 2% (dois por cento), incidentes sobre o salário de dezembro de 1.997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão compensados todos os aumentos legais e espontâneos concedidos no período de 01 de maio de 1996 a 30 de abril de 1997, excluindo-se aqueles aumentos decorrentes

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Na presente reposição se englobam todos os resíduos e diferenças decorrentes da legislação salarial em vigor entre 1° de maio de 1.996 e 30 de abril de 1.997, sendo, para todos os efeitos, reposta a inflação do período mencionado.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da categoria será diferenciado pelo número de empregados nas empresas, assim discriminadas:

A) para as empresas que possuírem em seus quadros até 50 (cinqüenta) empregados, o Piso Salarial, entre os meses de maio e dezembro de 1.997, inclusive, será de R$ 186,95 (cento e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos); nos meses de janeiro a abril de 1.998, inclusive, será de R$ 190,68 (cento e noventa reais e sessenta e oito centavos);
B) para as empresas que possuírem em seus quadros de 51 (cinqüenta e um) a 100 (cem) empregados, o Piso Salarial, entre os meses de maio e dezembro de 1.997, inclusive, será de R$ 204,97 (duzentos e quatro reais e noventa e sete centavos); nos meses de janeiro a abril de 1.998, inclusive, será de R$ 209,06 (duzentos e nove reais e seis centavos);
C) para as empresas que possuírem em seus quadros acima de 101 (cento e um) empregados, o Piso Salarial, entre os meses de maio e dezembro de 1.997, inclusive, será de R$ 232,57 (duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta e sete centavos); nos meses de janeiro a abril de 1.998, inclusive, será de R$ 237,23 (duzentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO
Excetuam-se do piso previsto nesta cláusula e seus parágrafos, os trabalhadores menores de 18 anos de idade, garantindo-se para esses casos, o pagamento do Salário Mínimo previsto em Lei. A remuneração do menor aprendiz obedecerá a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO

Os salários ajustados na Cláusula Terceira e seus parágrafos (REAJUSTE SALARIAL),

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os PISOS SALARIAIS, estabelecidos na forma da cláusula quarta, serão atualizados de acordo com a Política Salarial determinada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA -SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas pagarão aos empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão aos seus empregados um adicional de 65% (sessenta por cento) sobre a hora normal, pelas horas extraordinárias prestadas, assim entendidas aquelas que excederem de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a partir de 1° de maio de 1997.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado durante o período noturno conforme o definido pela legislação consolidada, será remunerado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTOS QUINZENAIS DE SALÁRIOS/13° SALÁRIO

Para as empresas que já utilizam o pagamento quinzenal de salários, nos meses em que efetuarem o adiantamento do 13o Salário, deverão também efetuar os pagamentos quinzenais dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA - MOTIVO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de falta grave, deverá ser cientificado do fato por escrito e mediante recibo, esclarecendo os motivos da dispensa.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS

As empresas, mediante anuência individual do empregado, efetuarão os descontos previamente autorizados, inclusive de compra de mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FERIADO CARNAVAL

Não haverá expediente nas empresas na terça feira de carnaval.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se da previsão contida na presente cláusula, as empresas processadoras de cereais, cabendo a estas procederem a compensação das horas relativas à terça-feira de carnaval em outros dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a regime de revezamento, cujo início das férias não deverá coincidir com o dia de repouso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

As empresas contribuirão com o pagamento de 01 (um) salário nominal do empregado, em caso de falecimento deste, e metade desta importância, em caso de falecimento da esposa, para todos aqueles empregados que receberem até 02 (dois) pisos salariais, dentro da categoria em que se enquadrar a empresa. Em caso de falecimento do empregado, o auxílio será entregue ao beneficiário identificado através do INSS ou aquele que tiver sido declarado como dependente pelo empregado. Havendo qualquer controvérsia será pago através de Alvará Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis adotadas pelas empresas, aos empregados que por motivo de serviço tiverem que permanecer, ou comparecer ao estabelecimento da empresa, antes das 07:00 horas da manhã, será fornecida uma refeição ou lanche, a preços subsidiados, de acordo com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), cujo desconto desde já se autoriza.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificativa da ausência ao serviço, por motivo de doença, as empresas que não tiverem serviço médico-odontológico próprio, aceitarão como válidos, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou SESI, desde que conste o CID da doença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas ao serviço, em virtude de prestação de exame vestibular em escolas oficiais, nas localidades que prestar serviços, previamente comunicadas e, posteriormente comprovadas , serão abonadas pela empresa , desde que coincidentes com o horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas referentes a rescisão de contratos de trabalho deverá obedecer os prazos estabelecidos pela Lei n° 7.855/89, ou seja, até o primeiro dia útil imediato ao final do contrato ou até o 10° dia, contado da data da notificação da despedida, quando da ausência o aviso prévio ou indenização do mesmo, ou dispensa do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados os comprovantes /recibos de pagamento de salários, contendo a identificação da empresa, discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS PAGOS; DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES

Quando solicitado pelo empregado, as empresas no prazo de 02 (dois) dias úteis, ficarão obrigadas a fornecer , em formulários próprios do INSS, a relação dos salários

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

mensais pagos nos últimos trinta e seis meses, bem como, os valores e datas de recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

Além das exigências legais, o Sindicato deverá ser comunicado da data, em que se realizarão as eleições da CIPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EPI, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Todo o equipamento de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho, serão fornecidos gratuitamente pela empresa, mediante recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO
Os materiais extraviados ou danificados, dolosa ou culposamente pelos empregados, deverão ser ressarcidos à empresa no mês subseqüente ao extravio ou dano causado, assim como o não uso do EPI por parte dos empregados, se constituirá falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA CASAMENTO

O empregado poderá ausentar-se do trabalho, em virtude de casamento, por 05 (cinco) dias consecutivos, devendo comunicar previamente a empresa a data de matrimônio, efetuando, no retorno ao trabalho, tal comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANTÃO AMBULATORIAL

As empresas que possuírem mais de 100 (cem) empregados trabalhando em horário a partir das 22:00 (vinte e duas) horas, deverão manter um veículo para atendimento de urgência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VISITA DA DIRETORIA DO SINDICATO

A Diretoria do Sindicato, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido imediato atendimento pelo

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

representante que a empresa designar, desde que previamente comunicado pelo Sindicato e dentro do possível, encaminhará a necessária solução da reivindicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AFASTAMENTO PROVISÓRIO DE DIRETORES

Os pedidos de afastamento dos diretores do SINTIA, serão entregues diretamente ao setor de pessoal das empresas, sempre que necessário, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, admissional, periódicos e demissional ficarão a disposição do empregado, no arquivo das empresas, sempre que este vier a solicitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS

As empresas permitirão a utilização de seus quadros de avisos pelo Sindicato Profissional, para que este faça a divulgação ou comunicação de assuntos de interesse dos empregados ou da categoria, vedada a veiculação de matéria político-partidária ou que afronte a empresa e/ou seus dirigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO
Toda e qualquer veiculação de matéria deverá conter a assinatura de um Diretor da Entidade Sindical, em papel timbrado desta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas farão, mensalmente, o desconto em folha de pagamento da contribuição social dos associados do Sindicato, que assim autorizarem, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário, efetuando o repasse para a Entidade Sindical, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, devendo as importâncias serem depositadas na conta n.º 1768-1, op-003 da CEF, Ag. 016 - Paiaguás, Cuiabá-MT, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não recolhido, obrigando-se o Sindicato dos Trabalhadores a enviar até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação nominal dos associados, que deverão sofrer o desconto. A empresa

por sua vez, encaminhará ao Sindicato Profissional a relação dos seus empregados associados, com os respectivos descontos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas, na qualidade de simples intermediárias, descontarão dos salários de seus empregados, o percentual de 4% (quatro por cento), dividido em duas parcelas de 2,0% (dois por cento), a serem descontados nos meses de junho e novembro de 1.997. O desconto fica limitado ao teto de 03 (três) pisos salariais da categoria onde se enquadrar a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As importâncias calculadas e arrecadadas na forma estipulada no ***caput*** da presente cláusula, serão depositadas na conta n° 1768-1, OP-003 da CEF, Ag. 016-Paiaguás, Cuiabá-MT, em nome do SINTIA, impreterivelmente até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas ficarão eximidas de qualquer responsabilidade jurídica provenientes do desconto assistencial, de qualquer ordem, inclusive pelo cumprimento do Precedente Normativo n° 74, no tocante ao prazo de oposição, eis que assumidas integralmente pelo Sindicato, pois as referidas empresas atuarão como simples intermediárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Será permitido as empresas firmar individualmente acordo de compensação ou de prorrogação, do horário de trabalho de todos os seus empregados, homens ou mulheres, respeitadas as objeções quanto ao trabalhado do menor, sempre em consonância com o disposto no Artigo 7°, XIII, da Constituição Federal

TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho a seguinte documentação;

a) Carteira profissional atualizada;

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

b) Termo de rescisão do contrato de trabalho, em 05 (cinco) vias, podendo uma ser fotocópia;
c) Ficha de registro atualizada;
d) Duas últimas guias de recolhimento do FGTS;
e) Extrato atualizado do FGTS, ou na falta deste, o protocolo de solicitação junto a CEF;
f) Comunicação de dispensa- SD - Seguro Desemprego;
g) Aviso Prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO
O funcionários que contarem com mais de um ano de serviço na empresa, terão as homologações efetuadas na sede do Sindicato, sito à Rua Barra do Garça, n° 350, Bairro Verdão, em Cuiabá-MT, no horário das 08:00hs às 11:00hs e das 13:30hs às 16:30hs, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇOS EM CÂMARAS FRIGORÍFICAS

Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio, e, vice-versa, deve ser aplicado o que prevê a legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica convencionado uma multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, observado o disposto na cláusula quinta e seus parágrafos, do presente instrumento, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, envolvendo obrigação de fazer, que resultará em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO

As controvérsias, que porventura, possam advir da aplicação das presentes, cláusulas serão dirimidas através das Juntas de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas do art. 615 da CLT, obrigando-se o Sindicato Profissional a apresentar ao Sindicato Patronal a Pauta de Reivindicações até o dia 1° de março de 1.998.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

E, por representar o presente instrumento, a expressão da vontade das partes, firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias, sendo uma para cada parte, uma para divulgação e a quarta para o Ministério do Trabalho-DRT, para fim de registro e arquivo.

Cuiabá, 01 de maio de 1997

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE.

ALEXANDRE HERCULANO C. S. FURLAN
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE E CUIABÁ.

BENTO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Registrado sob nº 072/97
Fls. nº 094
Livro nº 08
DRT-MT - SIT - em 25/06/97
Daisy Fátima Cherubini Costa
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho
DRT/MT

TESTEMUNHAS:

JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO S I A C

JOCELDA MARIA DA S. STEFANELLO
ADVOGADA SINTIA